

Não vos posso dar informação alguma acerca dos outros cemiterios, que existem na Provincia, por me faltarem os necessarios esclarecimentos.

Instrucção Publica

Occupando-me d'este importante ramo da administração, permittí que para elle en chame vossa esclarecida attenção.

Creado, e tendo existido o ensino publico n'esta Provincia sob o regimen de reformas successivas, acha-se elle hoje sujeito aos preceitos do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, cujo complexo de disposições, actuando em alguns casos para a má distribuição actual do ensino, em outros é omisso em prover necessidaes occorrentes em sua pratica.

Não me demorarei em considerações referentes á incapacidade de uma parte do pessoal docente, primario; vós o sabeis, como tambem que fóra difficil evita-la, attento o modo de provimento de algumas cadeiras, quando para essa incapacidade não concorressim causas de ordem diversa, alias impossiveis, na maioria ou quasi totalidade dos casos, de ser evitadas por aquelles a quem cumpre a alta direcção do ensino.

Alludirei, porem, a outras causas, e principalmente á do erro ou pouco acerto na distribuição da instrucção, do que muitas vezes resulta a agglomeração dispendiosa e inutil, quando não luxuosa, de cadeiras primarias excedentes á justa necessidade das localidades.

Por outro lado nota-se muitas vezes a falta do ensino publico em paragens onde, por seu desenvolvimento material e população escolar, fóra necessario crear ou estabelecer a instrucção popular.

A isto acrescentao o desprestigio em que vai caindo o ensino com o regimen de contratos de cadeiras a prazo determinado, e sem que o professor seja sujeito á prova de habilitação em concorrência com outros candidatos, além do pouco esforço, por parte de alguns, no desempenho regular dos deveres do mestre; e tercis algumas das causas que constituem a má difusão da instrucção.

Não posso deixar de notar-vos a inconveniência resultante da classificação das cadeiras pela categoria civil das localidades; é isto um erro, a meu ver, constitutivo, em parte, de desprestigio em que parece caminhar a classe do professorado primario. Eu preferiria a classificação das cadeiras por entrancias, o que evitaria collocações menos razoaveis, e ao mesmo tempo garantiria ao professor o premio de seus esforços pelo accesso a entrancias superiores.

A instituição de membros natos das commissões litterarias ou inspectoras do ensino, é outro mal que cumpre evitar.

Nem sempre, como sabeis, aquelles a quem a lei investiu, por força dos car-

gos que occupam, do exercicio d'essa funcção inspectora, assiste a capacidade necessaria para avaliar do modo por que os professores cumprem as obrigações do magisterio. E, quando a respeito de um certo numero d'esses inspectores, não possa ter applicação o que venho de dizer, ahí estão outras causas como a de afastamento da residencia d'ellos da localidade em que funciona a escola, para constituir uma difficuldade na inspecção que deve ter o ensino, sendo até necessario muitas vezes ao professor empreender viagens para obter o attestado de sua frequencia na regencia da cadeira, attestado este que lhe é concedido quasi sempre sem a consciencia da affirmativa que contém.

Ao envez d'isso, eu vos lembraria a faculdade ao Director da Instrucção de nomeação dos membros d'essa commissão, deixando ao seu prudente arbitrio a escolha do pessoal competente, tendo em attenção a idoneidade d'esses agentes, alem de outros requisitos necesarios ao completo preenchimento dos fins para que foram creadas as mesmas commissões.

A falta d'um conselho disciplinar para julgamento dos delictos dos professores, é uma outra lacuna notavel no actual regimen do ensino publico.

Pouco importa que a pratica de certos actos soffra a sancção penal no fóro commum. A falta praticada pelo professor não affecta somente a sociedade em si mesma; attinge e desprestigia o ensino, ainda quando nenhuma co-relação tenha ella com os officios do mestre.

Anteriormente ao actual Regulamento eram, como outras, sabias as disposições a respeito contidas no Regulamento de 28 de Junho de 1875. O Regulamento, porem, de 1881, extinguindo esse conselho para manter simplesmente o que superintende sobre o modo de ensino, coarctou-lhe a acção na punição de delictos de certa gravidade, deixando apenas a faculdade ao Director de suspender por trinta dias ao professor, podendo essa suspensão ser elevada a tres mezes pelo Presidente da Provincia.

Mas bem comprehendéis que esta penalidade é excessivamente branda para alguns casos, urgindo que amplieis a esphera de acção da autoridade superior, quando houver ella de conhecer de factos delictuosos, graves, cometidos por professores publicos, no exercicio de suas funcções.

Diversas outras considerações poderia eu fazer-vos a respeito do ensino publico; abstenho-me, porem, d'isso desde que o regulamento actual acha-se dependente de vosso exame e approvação.

Sobre este serviço convem que appliqueis toda vossa attenção corrigindo os erros que affectam o regimen vigente, a meu ver menos providente, e evado de faltas que se não contém no Regulamento de 28 de Junho de 1875, que melhor fora estivesse actualmente em vigor.

Passo agora a dar-vos alguns esclarecimentos sobre o andamento que leve o

ensino publico n'esta provincia no anno findo, de accordo com os dados que me foram enviados pela Directoria da Instrucção Publica, actualmente a cargo do digno dr. Eduardo Pires Ramos.

LYCEO PROVINCIAL.

Começaram os trabalhos lectivos em 13 de março, com 101 alumnos, correspondentes a 118 matriculados, sendo:

Em Latim	15	
Em Francez	37	
Em Portuguez	19	
Em Inglez	11	
Em Geographia	13	
Em Historia	3	
Em Arithmetica	10	
Em Geometria	3	
Em Phylosophia	16	
Em Botanica	8	
Em Chimica	11	118
	<hr/>	<hr/>

Além dos estudantes inscriptos, frequentaram as differentes aulas 4 ouvintes, a saber: 2 em Portuguez, 1 em Latim e 1 em Francez.

Encerrados os cursos, no dia 3 de Novembro, verificou-se haverem perdido o anno 20 estudantes de diversas aulas.

Dos 81 estudantes que tiveram frequencia durante o anno, nenhum se apresentou a exame, pelo motivo, segundo penso, de não serem validos os exames prestados no Lyceó para a matricula nas aulas superiores do Imperio.

Pelos embarços financeiros da provincia não tem sido preenchidas as cadeiras vagas do Lyceó Provincial, as quaes tem sido substituidas, na forma do regulamento vigente; pelo que não tem soffrido o ensino.

Ainda no anno passado deixou de funcionar a aula de Rhetorica por falta de alumnos.

Continuam no mesmo estado a Bibliotheca, o Museu e a galeria Abbot. Convem que esta seja acondicionada em logar mais espaçoso e de melhor modo, affin de que tenham a conservação necessaria as télas que a' compoem, algumas d'ellas de merecimento.

ESCOLAS NORMAES

No Externato Normal de homens prestaram exame de admissão 11 aspirantes, que foram approvados.

Matricularam-se 36 estudantes, sendo:

No 1º anno	16	
No 2º "	11	
No 3º "	9	36

De accordo com o regulamento, abriu-se a 16 de Fevereiro o curso normal, assistindo ás respectivas aulas 30 estudantes.

Foram examinados em diversas epochas do anno 46 estudantes, sendo:

Do 1º anno 4 sendo 3 reprovados

Do 2º " 7 sendo 3 " "

Do 3º " 5 que tendo sido approvados, receberam os respectivos diplomas.

Durante o anno lectivo perderam o anno 7 estudantes, e 2 não entraram em exames.

Os exames finais começaram a 3 de novembro e terminaram a 14, encerrando-se os trabalhos em 16 do mesmo mez.

Foram examinados 24 alumnos, sendo:

Do 1º anno	9	
Do 2º "	8	
Do 3º "	7	24

Destes foram approvados:

Do 1º anno	2	
Do 2º "	5	
Do 3º "	5	12

Foram reprovados:

Do 1º anno	7	
Do 2º "	2	
Do 3º "	1	10

Retiraram-se do exame 1 do 2º anno e outro do 3º.

Por Acto de 23 de Dezembro foi demittido o substituto da cadeira de Pedagogia, Professor Odalberto Pereira, e em seu lugar nomeado, por Acto de 30 do mesmo mez, o Professor José Pulcherio Pereira do Lago.

No Externato Normal de senhoras concorreram a exame de admissão 45 aspirantes, sendo approvadas 42; reprovada 1; e retiraram-se do exame 2.

Matricularam-se 111 alumnas:

No 1º anno	54	
No 1º e 2º "	3	
No 2º "	20	
No 2º e 3º "	2	
No 3º "	32	111

Somente 69 foram matriculadas em epocha regulamentar, e, por ordem do meu antecessor em todo o decurso do anno. 42.

Assistiram ás aulas 18 alumnas.

Apresentaram-se para os exames nos mezes de Maio e Agosto 66 alumnas, sendo:

Do 1º anno	39	
Do 1º e 2º "	5	
Do 2º "	11	
Do 3º "	11	66
	—	—

Ficaram promptas 46, sendo:

Do 1º anno.	4	
Do 2º »	6	
Do 3º »	6	46
	—	—

Prestaram exames de uma ou outra materia 50 alumnas, que foram approvadas.

Receberam cartas de habilitação para o magisterio 8 senhoras, sendo 2 na forma do art. 157 do Regulamento, e 6 alumnas.

Compareceram aos exames finaes do anno 93 alumnas, sendo:

Do 1º anno.	44	
Do 2º »	29	
Do 3º »	20	93
	—	—

Ficaram promptas 94 alumnas.

Do 1º anno.	45	
Do 2º »	29	
Do 3º »	20	94
	—	—

Passaram:

Para o 2º anno	41	
Para o 3º "	20	61
	—	—

Perderam o anno 6 alumnas por excesso de faltas, e 1 falleceu.

Ainda no anno passado deixaram de funcionar as aulas de Botanica e Zoologia, de Chimica, Physica e Mineralogia; assim como as aulas de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Para que possa funcionar a aula de sciencias naturaes, acha-se em concurso a respectiva cadeira, de accordo com o que presereve a art. 168 do Regulamento da Instrucção Publica, devendo os pretendentes observar as exigencias dos Arts. 170, 172 e 173 do mesmo Regulamento. como se vê do edital publicado em 1º de Fevereiro ultimo.

Tendo fallecido a professora de prendas D. Maria Guilhermina de Passos Baptista, foi nomeada, por Acto de 22 de Julho, a alumna-mestra D. Maria Adelaide Sobral.

Em cumprimento do § 3º do Art. 28 da Lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884, concedeu-se, por Acto de 11 de Agosto ultimo, vitaliciedade ao professor de Religião das escolas normaes. Frei Joaquim do Espirito-Santo, equiparando-se os seus vencimentos aos dos professores do Externato Normal.

INSTRUÇÃO PRIMARIA

Durante o anno de 1883 houve o seguinte movimento no professorado.

Foram nomeados 7 professores para cadeiras de 1ª classe, e 3 para de 2ª.

Foram designadas 7 cadeiras para n'ellas terem exercicio professores addidos e afulsos.

Foram removidos 2 professores, em virtude do disposto no art. 98 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881: 1 a pedido, e 1 por conveniencia do serviço publico.

Permutaram as respectivas cadeiras 9 professores.

Transferiu-se, por Acto de 21 de Agosto, a cadeira do sexo feminino do arraial do Carrapato para a sede da villa de Minas do Rio de Contas.

Foi addido á cadeira de 2ª classe da cidade de Valença o professor de 1ª classe da freguezia de Guerem, Firmino Constançio de Souza.

Foram contractadas 12 cadeiras, e transferiu-se o contracto da cadeira do Mangue Secco para a da Praia Grande.

Rescindiu-se o contracto celebrado em 20 de Novembro de 1882 com o professor João Pereira de Souza para leccionar na villa de Santa Cruz de Barcellos.

Foi reintegrado, por Acto de 25 de Novembro, o professor Angelo Ambrozio de Figueiredo na cadeira de 1ª classe da villa do Riachão de Jacuipé, que já havia sido por elle regida.

Foram jubilados 5 professores, 7 suspensos do exercicio de suas funcções; levantou-se a suspensão de 5 e concedeu-se exoneração a 2.

Falleceram 3 professores e 1 professora.

O meu antecessor em officio de 31 de Agosto de 1883 ordenou ao Director da Instrucção Publica que sustasse até segunda ordem qualquer determinação posterior a 15 do mesmo mez, com relação a contratos de cadeiras primarias.

Já vos tendo dito que considero prejudicial, sinão de todo inefficaz, o regimen arbitrario da instituição de professores por contrato, deixei de renovar o provimento de 127 cadeiras, cujos professores findaram o tempo dos seus contratos.

Só depois de cessar de todo semelhante regimen, é que poder-se-ha melhor regular a pessima distribuição actual das cadeiras e melhorar-se a organização do ensino primario